MSENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0013278-68.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Guarda**

Requerente: Daiane Aparecida da Silva
Requerido: Jose Antonio Pereira da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

(folhas 64).

A autora Daiane Aparecida da Silva propôs a presente ação contra o réu José Antônio Pereira da Silva, pedindo: a) a guarda das irmãs Jéssica e Stephanie; b) visita de forma livre.

A guarda provisória foi deferida em 30/07/2013 (folhas 11).

O réu foi citado por edital e a Defensoria Pública não opôs qualquer irregularidade

A autora requereu o julgamento antecipado (folhas 65).

Manifestação do MP às folhas 68.

É o relatório. Fundamento e decido.

Possível o julgamento, conforme requerido pela autora.

A autora obteve a guarda provisória em 2013. O réu está em local ignorado. A mãe das menores é falecida. A autora é irmã.

Desse modo, a guarda deve permanecer com a autora, ora irmã das menores.

Diante do exposto, acolho o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a decisão de folhas 11. Expeça-se termo de guarda definitivo. Sem ônus sucumbenciais.

P.R.I.C.

Ciência ao MP e à DP.

São Carlos, 11 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA